

sanção acessória, matéria que o Conselho Directivo, também por delegação, reservou ao respectivo Presidente, a competência para, além de despachar e arquivar os referidos processos, aplicar admoestações e coimas pela prática de contra-ordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social.

2 — A presente deliberação produz efeitos imediatos e por força da sua entrada em vigor, ficam desde já ratificados todos os actos entretanto praticados pelos respectivos destinatários no seu âmbito material e territorial de aplicação.

9 de Março de 2011. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Edmundo Martinho*.

204617635

Centro Distrital de Leiria

Despacho n.º 6915/2011

Subdelegação de competências da Directora da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Leiria, Helga Diana Ribeiro de Sousa, na Chefe de Equipa Maria Rosa Esteves Oliveira

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pelo Director do Centro Distrital de Leiria, através do Despacho n.º 18165/2010, de 18 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 7 de Dezembro de 2010, subdelego na Chefe de Equipa de Prestações de Solidariedade, Licenciada Maria Rosa Esteves Oliveira, as seguintes competências:

1 — Competências genéricas:

1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores afectos à sua Equipa;

1.2 — Despachar os processos de tratamento ambulatório, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.3 — Autorizar as deslocações em serviço impostas pelo desempenho de funções dos trabalhadores afectos à sua Equipa;

1.4 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Núcleo que dirige, incluindo a dirigida a Tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, Secretarias de Estado, Direcções-Gerais, Institutos Públicos, Governos Cívicos e Presidentes das Autarquias Locais, Conselho Directivo do ISS, I. P. e Directores dos Centros Distritais, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — Competências específicas:

2.1 — Organizar e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de pensão social de invalidez e velhice, pensão de viuvez e orfandade e outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.2 — Organizar e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do Complemento Solidário para Idosos e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.3 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do Rendimento Social de Inserção;

2.4 — Atribuir, no âmbito das relações internacionais, as prestações legalmente devidas;

2.5 — Controlar, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social, a subsistência das condições de atribuição de prestações do rendimento social de inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.6 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como anulação de notas de reposição emitidas indevidamente;

2.7 — Garantir a actualização dos dados do sistema de informação;

2.8 — Emitir certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva relativamente a prestações indevidas;

2.9 — Elaborar participação das infracções de natureza contra-ordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

2.10 — Emitir declarações com informação relativa a situações de beneficiários, observados os condicionamentos e limites legais, no âmbito da respectiva área de actuação;

2.11 — Emitir declarações para efeitos de isenção de pagamento das taxas moderadoras pelos utentes do Serviço Nacional de Saúde;

3 — Os poderes ora delegados não são susceptíveis de subdelegação.

4 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os actos anteriormente praticados pela Chefe de Equipa.

13 de Dezembro de 2010. — A Directora da Unidade de Prestações e Atendimento, *Helga Diana Ribeiro de Sousa*.

204619109

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extracto) n.º 10080/2011

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo n.º 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se publica a lista unitária de ordenação final, relativamente ao procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa VII — Amadora, publicado através do Aviso n.º 14916/2010, no *Diário da República* n.º 145, de 28 de Julho de 2010.

2 — Depois de devidamente homologada pelo Vogal do Conselho Directivo da ARSLVT, IP a 16 de Março de 2011, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final.

Lista Unitária de Ordenação Final

(Artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro)

Roquiato Cassamá Baio — 17,866 Valores

3 — A presente lista será afixada nas instalações da ARSLVT, I.P.—sito no Largo Dr. Gandra Nunes, n.º 1, 2704-511 Amadora, entre as 09:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas e ficará também disponível na página electrónica da ARSLVT, IP, www.arslvt.min-saude.pt.

4 — Da referida lista cabe recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

19 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Rui Gentil de Portugal Vasconcelos Fernandes*.

204621985

Aviso n.º 10081/2011

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo n.º 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se publica a Lista Unitária de Ordenação Final, relativamente ao preenchimento de 11 vagas para técnico superior do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., serviços de âmbito regional, aberto através do Aviso n.º 15714/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de Agosto de 2010.

2 — Depois de devidamente homologada pelo Vogal do Conselho Directivo da ARSLVT, IP a 13 de Abril de 2011, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final:

Referência A

Paula Cristina de Abreu da Cunha — 19,7
Cláudia Maria Pereira Marques Martins — 19,4
Maria José Ferreira Santos — 19,4
Sónia Graça Mendes Carias — 19,4
Ana Isabel Albuquerque Simões — 18,8

Referência B

Cláudia Maria Pereira Marques Martins — 19,4
Maria José Ferreira Santos — 19,4
Ricardo João Saraiva de Brito — 19,4
Maria Madalena Estrela da Silva Lourenço — 19,4
Marta Susana Vilela Pereira Lopes da Silva — 17,0

Referência C

Cátia Sofia Ferreira da Silva — 19,7

Referência D

Rui Júdice Rocha Blanco — 19,1

Referência E

Mónica Alexandra Ribeiro Pereira Granja — 19,4
Isabel de Jesus Tomé Soares — 17,7
Paula Cristina dos Santos Fernandes — 15,3

3 — A presente lista será afixada nas instalações da ARSLVT, I. P., sito na Avenida Estados Unidos América, n.º 77- R/Ch, 1749-096 Lisboa, e ficará também disponível na página electrónica da ARSLVT, IP, www.arslvt.min-saude.pt.

4 — Da referida lista cabe recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

20 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Rui Gentil de Portugal Vasconcelos Fernandes*.

204607834

Deliberação n.º 1102/2011

Por deliberação de 06/01/2011 do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P., foi aprovado o regulamento interno do Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa I — Lisboa Norte, tendo por objectivo definir os termos em que se deve pautar a organização interna do respectivo agrupamento, criado pela portaria n.º 276/2009, de 18 de Março, de acordo com a Declaração de Rectificação n.º 31/2009, de 15 de Maio, e nos termos do disposto na alínea c) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2009, de 2 de Abril e pelo Decreto-Lei n.º 102/2009, de 11 Maio e rectificado pela declaração de rectificação n.º 20/2008, de 17 de Abril.

19 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

Regulamento interno do Agrupamento de Centros de Saúde Grande Lisboa I — Lisboa Norte

Preâmbulo

O Programa do XVII Governo Constitucional reconheceu que “o sistema de saúde deve ser reorganizado a todos os níveis, colocando a centralidade no cidadão e constituindo os cuidados de saúde primários o seu “pilar central””.

Prosseguindo nesses objectivos, o Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro, estabeleceu o enquadramento legal necessário à criação dos Agrupamentos de Centros de Saúde do Serviço Nacional de Saúde, abreviadamente designados por ACES, e estabeleceu o seu regime de organização e funcionamento.

O ACES Lisboa Norte foi assim criado pela Portaria n.º 276 /2009, de 18 de Março.

O ACES Lisboa Norte garante a prestação de cuidados de saúde primários à população das freguesias de Alvalade, Ameixoeira, Benfica, Campo Grande, Campolide, Carnide, Charneca, Lumiar, Nossa Senhora de Fátima, São Domingos de Benfca e São João de Brito, abrangendo uma área geográfica de 34,91 km² do Concelho de Lisboa.

Estas freguesias têm, segundo o Censimento de 2001, uma população residente de 217.316 indivíduos e de acordo com a estimativa, para o ano de 2008, do Instituto Nacional de Estatística, 182.542 residentes.

Tem nesta data 270.521 utentes inscritos, com grande percentagem de utentes fora de área.

De acordo como previsto na alínea c) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro, apresenta-se o Regulamento Interno de funcionamento do ACES aprovado por despacho do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento tem por objecto definir os termos em que se deve pautar a organização interna do Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Norte, criado pela Portaria n.º 276/2009, de 18 de Março (Declaração de Rectificação n.º 31/2009, de 15 de Maio) dando cumprimento ao disposto na alínea c) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2009, de 2 de Abril e pelo Decreto-Lei n.º 102/2009, de 11 de Maio e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 20/2008, de 17 de Abril).

Artigo 2.º

Características e objectivos

1 — O ACES tem como objectivo primordial a melhoria continuada do nível de saúde da população da área geodemográfica por ele abrangida.

2 — O ACES visa a promoção e vigilância da saúde, designadamente através da sua protecção e vigilância, assim como a prevenção, diagnóstico precoce e tratamento da doença, tratamento e a reabilitação de doentes.

3 — O ACES através do planeamento da saúde e da prestação de cuidados, aumenta a efectividade dos programas de intervenção na saúde e desenvolve actividades especificamente dirigidas ao indivíduo, à família, a grupos populacionais particularmente vulneráveis e à comunidade.

4 — O ACES potencia a inovação e a integração das intervenções em saúde, promove as boas práticas clínicas e de acção comunitária, capacita os seus recursos humanos e reforça a articulação institucional.

Artigo 3.º

Missão e atribuições

1 — O ACES tem por missão garantir a prestação de cuidados de saúde primários à população da sua área geográfica.

2 — Para cumprir a sua missão o ACES tem como atribuições, a promoção e a protecção da saúde, a prevenção da doença, e a prestação de cuidados na doença, constituindo a primeira linha de actuação do Serviço Nacional de Saúde e garantindo a continuidade dos cuidados sempre que exista necessidade de recursos a cuidados especializados ou outros serviços.

3 — O ACES dirige a sua acção quer à acção individual e familiar, quer à saúde de grupos populacionais específicos e da comunidade, através dos cuidados que, ao seu nível seja apropriado prestar, tendo em conta as práticas recomendadas pelas orientações técnicas em vigor e os melhores conhecimentos científicos disponíveis.

4 — O ACES desenvolve também actividades de vigilância epidemiológica, investigação em saúde, controlo, monitorização e avaliação dos resultados das intervenções efectuadas e participa na formação dos diversos grupos profissionais nas suas diferentes fases, pré-graduada, pós-graduada e contínua.

Artigo 4.º

Natureza jurídica

1 — O ACES é um serviço de saúde com autonomia administrativa, constituído por várias unidades funcionais, que integram os centros de saúde de Alvalade, Benfca, Lumiar e Sete Rios.

2 — O centro de saúde componente do ACES é um conjunto de unidades funcionais de prestação de cuidados de saúde primários, individualizado por localização e denominação determinadas.

3 — O ACES é um serviço desconcentrado da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT, I. P.), estando sujeito ao poder de direcção do Conselho Directivo.

Artigo 5.º

Âmbito de intervenção

1 — Os centros de saúde que integram este ACES têm um âmbito de actuação que incide em três vertentes, da seguinte natureza:

- a) Comunitário e de base populacional;
- b) Personalizado, com base na livre escolha do médico de família pelos utentes;
- c) Do exercício de funções de autoridade de saúde.

2 — Integram a área geográfica deste ACES, cuja sede é no Largo Professor Arnaldo Sampaio, 1549-010 Lisboa, as freguesias descritas no Preâmbulo do presente Regulamento e no Anexo I à Portaria n.º 276/2009, de 18 de Março.

3 — São abrangidos pelos centros de saúde componentes deste ACES, para fins de saúde comunitária e de apoio domiciliário, as pessoas residentes na respectiva área geográfica, ainda que temporariamente.

4 — Para fins de cuidados personalizados, são utentes dos centros de saúde deste ACES todos os cidadãos que nele queiram inscrever-se, com prioridade, no caso de carência de recursos, dos residentes na respectiva área geodemográfica.

5 — Os não residentes oriundos de freguesias limítrofes não ficam inibidos de requererem a sua inscrição ou transferência para outro centro de saúde do ACES, caso se verifique que são mais fáceis as condições de acesso a esse centro de saúde.

6 — A inscrição para acesso aos cuidados personalizados de saúde deve ser antecedida da apresentação do cartão de utente, cartão de cidadão ou da apresentação de prova do pedido da sua inscrição como beneficiário do Serviço Nacional de Saúde efectuado no prazo de 10 dias, ou de qualquer subsistema que garanta o pagamento dos serviços, devendo ser requerida a anulação de qualquer eventual inscrição noutra centro de saúde, devendo o utente, por sua livre escolha, indicar o médico de família.

7 — Qualquer cidadão por motivo de doença súbita ou de acidente pode recorrer a qualquer centro de saúde componente do ACES, devendo identificar-se através do cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde